

Descrição – Programa de Incentivo Winter 2021 – Voos de Passageiros - Grupo 1

1. A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA Brasil), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo de 2021 para Voos de Passageiros do Grupo 1:
 - Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
 - Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
 - Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
 - Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
 - Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
 - Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

2. É considerada temporada **Winter** do período de 1º de novembro a 31 de março do ano subsequente.

3. As operações mensais do Grupo 1 realizadas na temporada **Winter 2021** (1 de novembro 2021 a 31 de março 2022) nos aeroportos da rede AENA Brasil terão direito aos incentivos, desde que atendam os requisitos de **elegibilidade** assim como os critérios de **operações** descritos neste documento:
 - a. **Operações domésticas:** serão bonificadas as operações das companhias aéreas que **superem 120% em relação** às operações do mesmo mês na temporada **Winter 2020** anterior (novembro 2020 a março 2021), em todos os 6 aeroportos da rede Aena Brasil. O valor do incentivo será calculado sobre o resultado das operações multiplicadas pela tarifa média mensal de pouso de cada cia aérea aderente ao Programa.

 - b. **Operações internacionais:** serão bonificadas as operações que **superem** as operações realizadas em **outubro de 2021**, em todos os 6 aeroportos da rede Aena Brasil. O valor do incentivo será calculado sobre o resultado das operações multiplicadas pela tarifa média mensal de pouso de cada cia aérea aderente ao Programa.

4. Para fins de cálculo do incentivo será considerada **tarifa média mensal de pouso** a soma do valor faturado durante os meses incentivados pela AENA Brasil, dividido pelo número total de voos mensais operados de chegada, cujo tipo de serviço FST seja o apresentado no parágrafo 6.
5. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do reembolso.
6. Para fins de cálculo, os **tipos de serviço** considerados são:
 - J - Voo regular de passageiro;
 - C - Voo não regular extra de passageiro (complemento do regular);
 - G - Voo regular extra de passageiro (fretamento).
7. Serão aplicáveis os incentivos apenas nos meses de apuração nos quais as operações de chegada atinjam os seguintes **mínimos**:
 - a) Operações domésticas: Mínimo de 8 operações de chegada.
 - b) Operações internacionais: Mínimo de 4 operações de chegada.
8. Se uma companhia aérea não operou durante um dos meses de referência e agora igualar ou exceder o limite de 8 operações mensais de chegada para voos domésticos ou 4 operações mensais de chegada para voos internacionais, será recompensada conforme política descrita anteriormente.
9. No **Anexo I** do documento foram incluídos exemplos de cálculo para facilitar a compreensão das regras de cálculo do incentivo.
10. **Condições** que as companhias aéreas devem cumprir para serem elegíveis a esse incentivo:
 1. Estar **adimplente** com **todas** as receitas reguladas e não reguladas da AENA Brasil.
 2. **Solicitar** o incentivo até o dia 31 de março de 2022 através do e-mail fatcorporativo@enabrazil.com.br.
10. As operações incentivadas dos meses da temporada Winter 2021 terão o **abatimento** de seu montante até o fim de **maio de 2022**. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela AENA Brasil.

11. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela AENA Brasil com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimentos de inadimplementos (boletos vencidos).
12. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.
13. A Aena Brasil não realizará o reembolso da tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** entre si e empresas do mesmo grupo ou com quaisquer outras empresas com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
14. Em qualquer caso, se as situações descritas no parágrafo 13. surgirem em resultado de aspectos puramente operacionais de atividades de empresas do mesmo grupo ou que possam compartilhar o seu programa, o valor correspondente ao incentivo poderá ser reduzido de maneira proporcional à realização das transferências de operações.
15. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a Aena Brasil reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
16. Se na análise realizada pela Aena Brasil de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a Aena Brasil reserva-se ao direito de negar o incentivo.
17. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agrademos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail fatcorporativo@aenabrasil.com.br.

ANEXO I

Exemplos de cálculo Incentivo Winter 2021 – Voos de Passageiros - Grupo 1

Exemplo¹: Operações domésticas

| Mês | Operações reais W21 | Operações reais W20 | Meta > 120% W20 | Dif entre W21 e Meta | Valor médio tarifa* | Valor incentivo (R\$) |
|--------------|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| Novembro | 350 | 400 | 480 | -130 | 676,00 | - |
| Dezembro | 500 | 300 | 360 | 140 | 676,00 | 94.640,00 |
| Janeiro | 700 | 500 | 600 | 100 | 676,00 | 67.600,00 |
| Fevereiro | 500 | 350 | 420 | 80 | 676,00 | 54.080,00 |
| Março | 600 | 300 | 360 | 240 | 676,00 | 162.240,00 |
| TOTAL | 2.650 | 1.850 | 2.220 | 430 | - | 378.560,00 |

Exemplo¹: Operações internacionais

| Mês | Meta: Operações Outubro 2021 | Operações reais W21 | Dif entre W21 e Meta | Valor médio tarifa* | Valor incentivo (R\$) |
|--------------|------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| Novembro | 13 | 11 | -2 | 5.439,00 | - |
| Dezembro | 13 | 22 | 9 | 5.439,00 | 48.951,00 |
| Janeiro | 13 | 15 | 2 | 5.439,00 | 10.878,00 |
| Fevereiro | 13 | 13 | - | 5.439,00 | - |
| Março | 13 | 25 | 12 | 5.439,00 | 65.268,00 |
| TOTAL | 65 | 86 | 21 | - | 125.097,00 |

¹Exemplos apenas para subsídio ao entendimento das regras do Programa.

* Valor estimado por cia aérea, para o período cheio.